



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**LEI Nº 2.062, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.**

*“Dá nova regência ao Fundo Social de Solidariedade criado pelo Lei Municipal n.º 262/1983 ”*

**O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O Fundo Social de Solidariedade do Município de Altinópolis, criado pela Lei Municipal nº 262/1983 passa a reger-se por esta lei.

**Artigo 2º.** O Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de promoção social, dentre as quais as seguintes:

I - a promoção da inclusão social através do voluntariado;

II - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente;

III - a mobilização, a articulação e a estimulação da comunidade, do poder público e da sociedade civil organizada a fim de atender ao desenvolvimento local integral da pessoa humana visando à melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena do Município;

IV - estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidade de trabalho e acesso à renda por meio de empreendimentos organizados de forma coletiva e participativa;

V - colaborar nos programas e projetos de desenvolvimento e assistência social;

VI - estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- VII - promover a organização de eventos e a exposição, divulgação e venda de produtos, determinando o local de sua realização bem como a quantidade e preço;
- VIII - celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito local, estadual e federal;
- IX - outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 3º.** O Fundo Social de Solidariedade é gerido por um Conselho Deliberativo, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.

§ 1º. Os membros do Conselho, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período após a manifestação por escrito do membro a ser reconduzido.

§ 2º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 3º. O Conselho reúne-se ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 4º. O Conselho poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 4º.** O Conselho Deliberativo será composto por pessoas da sociedade civil e da Administração Pública de reputação ilibada e notória participação em trabalhos de caráter social.

**Artigo 5º.** Compete ao Conselho Deliberativo Administrativo:

- I - apontar as prioridades da política social no âmbito do município, com base no levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - angariar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis junto a organismos públicos, privados e representantes da sociedade civil, de âmbito local, regional e nacional, visando a promoção social na comunidade;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

②



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

VI - criar programas, projetos, e articular ações voltadas à consecução do Fundo Municipal de Solidariedade;

VII - opinar ao chefe do Poder Executivo sobre a substituição dos membros impedidos de realizar o exercício de suas funções;

VIII - elaborar o regimento interno.

**Artigo 6º.** Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I - exercer a representação;

II - convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-se a correspondente ordem do dia;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate em suas votações;

IV - supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;

V - editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

VI - superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade e exercer o poder disciplinar sobre os integrantes de seu quadro pessoal;

VII - designar seu substituto;

VIII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório das atividades do fundo Social de Solidariedade.

§1º- Compete à Presidência do Fundo Social as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo;

§2º- A movimentação de conta bancária do Fundo será pelo seu Presidente.

**Artigo 7º.** Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade e de Desenvolvimento do Município:

I - as contribuições, donativos, doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado destinadas ao Município;

II - os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

IV - receitas auferidas de suas aplicações financeiras;

V - quaisquer outras receitas que lhe sejam destinadas.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único. Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados e as contas prestadas nos termos do art.9º da presente lei.

**Artigo 8º.** Fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade e de Desenvolvimento a receber doações para a implementação dos objetivos de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 1º. As doações através de recursos financeiros serão depositadas a esse título, mediante recibo, em conta do Fundo Social de Solidariedade.

§ 2º. Quando em espécie, as doações serão aceitas, ad referendum da Presidência do Conselho, e recebidas em local por ela apontado, lavrando-se o termo de doação específico, em 2 (duas) vias, devidamente formalizadas e autenticadas pelas partes.

**Artigo 9º.** O Conselho Administrativo emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

**Artigo 10º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 11º** Esta Lei será regulamentada por Decreto no que lhe couber.

**Artigo 12º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 23 de agosto de 2019.

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

**Gabriel Pereira de Castro**  
Procurador do Município